
Aprovado por: Portaria Nº 3.613/SAR, de 8 de dezembro de 2016

Assunto: Certificação expedita de OM estrangeira não certificada pela ANAC nos termos do parágrafo RBAC 43.1(e)-I

Origem: SAR/GTPN

1 OBJETIVO

1.1.1 Estabelecer orientações quanto a solicitação, critérios e meios de avaliação para a concessão de certificação expedita prevista na seção 43.1(e)-I do RBAC 43.

1.1.2 A presente instrução estará disponível ao público interno da ANAC, em especial os servidores das GTAR's, bem como poderá ser utilizada como referência pelos operadores aéreos interessados e organizações de manutenção (OM).

2 REVOGAÇÃO

2.1.1 Não aplicável

3 FUNDAMENTOS

3.1.1 O art. 70 da lei nº 7.565 – Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), de 19 de dezembro de 1986, estabelece que a autoridade aeronáutica emitirá certificados de homologação de empresa destinada à execução de serviços de revisão, reparo e manutenção de aeronave, motores, hélices e outros produtos aeronáuticos.

3.1.2 O inciso XVII do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, estabelece que compete à ANAC proceder à homologação e emitir certificados, atestados, aprovações e autorizações, relativos às atividades de competência do sistema de segurança de voo da aviação civil.

3.1.3 A seção 43.3 do RBAC 43 define quais pessoas estão autorizadas a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração em um artigo aeronáutico. A seção 43.7 do mesmo regulamento define ainda quais pessoas estão autorizadas a aprovar o retorno ao serviço de um artigo após manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração.

3.1.4 O parágrafo 43.1(e)-I do RBAC 43 dispõe que a ANAC poderá, a pedido, efetuar certificação expedita, emitindo autorização caso a caso para que pessoas detentoras de certificados ou licenças expedidas por outros países executem serviços específicos, individualmente identificados, de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração de artigos, dentro ou fora do território nacional, caso não exista organização certificada e capacitada segundo o RBAC 145 para a realização dos serviços pretendidos.

4 DEFINIÇÕES

4.1 Siglas

a) AAC – Autoridade de Aviação Civil

- b) **ANAC** – Agência Nacional da Aviação Civil
- c) **AOG** – *Aircraft on Ground*
- d) **CBA** – Código Brasileiro de Aeronáutica
- e) **EASA** – *European Aviation Safety Agency*
- f) **FAA** – *Federal Aviation Administration*
- g) **GCVC** – Gerência de Coordenação da Vigilância Continuada
- h) **GTAR** – Gerência Técnica de Aeronavegabilidade
- i) **LC** – Lista de Capacidade
- j) **OM** – Organização de Manutenção
- k) **PN** – *Part Number*
- l) **SN** – *Serial Number*

5 DESENVOLVIMENTO DO ASSUNTO

5.1 Introdução

- 5.1.1 O RBAC 43 estabelece regras gerais para a realização de manutenção em aeronaves com certificado de aeronavegabilidade brasileiro e seus componentes. As seções 43.3 e 43.7 desse regulamento definem as pessoas autorizadas a executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração de artigos, assim como a aprovar o retorno destes artigos ao serviço.
- 5.1.2 Porém, considerando situações específicas, a seção 43.1(e)-I do RBAC 43 permite que detentores de licenças ou certificados de outros países, não enquadradas nas seções 43.3 e 43.7 do RBAC 43, possam realizar serviços mediante autorização especial da ANAC. Esta autorização é denominada pelo RBAC 43 como certificação expedita.

5.2 Aplicabilidade da certificação expedita

- 5.2.1 A realização de um serviço a partir de certificação expedita somente será possível a partir da demonstração da indisponibilidade de OM certificada segundo o RBAC 145 e com capacidade para a realização do serviço.
- 5.2.2 Esta indisponibilidade pode se manifestar nas seguintes situações:
 - a) Inexistência de qualquer OM certificada pela ANAC conforme RBAC 145, localizada no Brasil ou no estrangeiro, para realização do serviço pretendido;
 - b) Existência de OM certificada pela ANAC localizada no Brasil ou no estrangeiro, mas que se encontram, no momento, impedidas de realizar manutenção por ato administrativo da ANAC ou devido à perda de capacidade temporária para a realização do serviço pretendido ou por inviabilidade financeira.

5.2.3 A falta de capacidade temporária mencionada na alínea b) do parágrafo 5.2.2 desta IS para realização de determinado serviço por uma OM, mesmo que certificada pela ANAC para tal, pode ser caracterizada por:

5.2.3.1 Motivos de caráter temporário, como por exemplo:

- a) Falta de pessoal qualificado para o serviço por estarem de férias, realizando cursos, OM em período de procura de pessoal no mercado para substituição de outras pessoas que foram desligadas da mesma;
- b) Equipamentos, ferramentas ou bancadas de teste em pane, em manutenção ou sob serviços de calibração;
- c) Instalações, hangar ou ambiente de trabalho indisponível para uso em função de reformas;
- d) Falta de “slot” para prestação do serviço, devido à existência de uma fila grande de artigos já agendados;

5.2.3.2 Motivos que caracterizam uma incapacidade que podem se expressar por meios de aspectos financeiros, como por exemplo:

- a) Aeronave em AOG (Aircraft On Ground) fora do Brasil, distante de OM certificada pela ANAC, de forma que o deslocamento de pessoal e a logística associada para que uma OM certificada possa realizar o serviço fora do seu local certificado gerariam custos demasiadamente altos. Além deste exemplo relativo a serviço em aeronave, pode-se considerar também situações similares com relação a motores, hélices e componentes.
- b) Inacessibilidade ao local de operação de OM certificada pela ANAC para a realização do serviço necessário: nesta hipótese consideram-se os casos em que para realização de determinado serviço de manutenção não é possível devido a impedimentos relacionados a localização geográfica e inviabilidade de acesso de OM certificada pela ANAC para realização do serviço.

5.3 Procedimentos para solicitação de certificação expedita

5.3.1 A constatação da indisponibilidade de OM certificada e capacitada pela ANAC para a realização de um determinado serviço é o fundamento básico para justificar a realização de certificação expedita e sua demonstração é de responsabilidade do solicitante.

5.3.2 A solicitação de certificação expedita pode ser protocolada na agência por OM que realizará o serviço de manutenção ou por Operador Aéreo interessado no serviço de manutenção. Essa solicitação poderá ser feita utilizando carta apresentando pedido em formato livre, não sendo necessária a utilização de formulário específico da agência.

5.3.3 Conforme a seção 43.1(e)-I do RBAC 43, a solicitação deve identificar individualmente os serviços específicos a serem realizados, caso a caso. Assim os pedidos devem apresentar:

- a) o artigo que sofrerá manutenção identificado por fabricante, modelo, PN e SN;

- b) informação sobre a tarefa de manutenção a ser realizada.
NOTA 1 - Exemplos: revisão geral, reparo decorrente de incidente ou perda de performance constatada por deterioração de parâmetros operacionais, incorporação de DA, alteração, realização de cheque "C", etc.;
- c) informação sobre o período em que a tarefa de manutenção deve ser realizada.
NOTA 1 - Exemplo: data prevista de início e término, podendo ser usada tolerância de 2 (dois) meses além do término previsto em função do aparecimento de ações corretivas não previstas.
- d) caso não haja OM certificada para o serviço pretendido, declaração de que o solicitante realizou as buscas necessárias no site da ANAC, não identificando qualquer OM que estivesse certificada conforme RBAC 145 para a execução dos serviços.
- e) caso exista OM certificada para o serviço pretendido, demonstração de indisponibilidade de OM(s) certificada(s) e capacitada para a realização da atividade de manutenção conforme situações previstas na subseção 5.2 desta IS.
- f) cópia do certificado, licença ou autorização emitida por outros países (vide item 5.5)

5.4 Avaliação sobre a disponibilidade de OM para realização do serviço pretendido.

- 5.4.1 Caso a solicitação de certificação expedita seja motivada pela inexistência de OM certificada conforme RBAC 145, o solicitante deverá apresentar a declaração, conforme orientação da subseção 5.3 desta IS. A ANAC poderá realizar consulta ao banco de dados do sistema da Superintendência de Aeronavegabilidade a fim de constatar o fato declarado pelo solicitante.
- 5.4.2 Para a constatação de existência de OM certificada conforme RBAC 145 contudo temporariamente não capacitada, podem ser consideradas as apresentações dos seguintes documentos pelo solicitante: informes de indisponibilidade de OM certificada (considerando um determinado período) presentes em cartas, declarações, mensagens eletrônicas recebidas pelo solicitante dos serviços, etc. A avaliação de inviabilidade financeira pode ser constatada com base em apresentação de orçamentos, entre outros documentos de forma a compor a substanciação dos argumentos apresentados pelo solicitante. Se surgirem dúvidas na avaliação desta questão, a GCVC pode ser consultada.
- 5.4.3 A apresentação de simples declaração do solicitante atestando que, embora existam OM's certificadas para o serviço, as mesmas não se encontram capacitadas (conforme condições expressas na seção 5.2 desta IS), poderá ser aceita pelos servidores designados durante a análise do processo, desde que nesta declaração conste quais as OM's certificadas que foram consultadas e quando. A constatação, a posteriori, de apresentação de informação inexata poderá sujeitar o declarante às sanções previstas no CBA, conforme expresso na seção 5.6 desta IS.
- 5.4.4 Caso a solicitação de certificação expedita seja motivada pela inacessibilidade ao local de trabalho de OM certificada pela ANAC, será avaliada qual a condição que impede que o serviço seja realizado por detentor de certificado emitido pela ANAC.

- 5.4.5 Caso o operador (empresa contratante) faça auditoria na empresa possuidora de um COM RBAC 145 e candidata a ser contratada, e o resultado desta auditoria indique que os regulamentos brasileiros não estão sendo atendidos pela mesma, a ANAC pode considerar este resultado como falta de capacidade desde que possa ser confirmada pela ANAC (através de auditoria por equipe de servidores designados ou outro meio aceitável).
- 5.4.6 O operador pode também fazer uso de históricos de problemas com produtos recebidos de determinada empresa detentora de COM conforme RBAC 145 para apontar a falta de qualidade nos serviços prestados. A ANAC em todas estas situações averiguará essas informações, aplicando as sanções necessárias imediatamente, e somente concederá a certificação expedita para o requerente quando confirmadas as não conformidades aos requisitos de certificação.
- 5.4.7 Além das questões aqui listadas, também poderão ser apresentadas outras informações visando demonstrar que não há pessoa certificada/capacitada para o serviço, que serão avaliadas pela ANAC.

5.5 Avaliação dos certificados, licenças ou autorizações expedidas por outros países

- 5.5.1 Para a concessão de autorização para execução de manutenção consoante a seção 43.1(e)-I do RBAC 43, deve ser analisado o certificado ou licença expedida por outros países para a OM.
- 5.5.2 Deve-se considerar que o serviço seja realizado por organizações portadoras de licenças, certificados ou autorizações emitidas pela Autoridade de Aviação Civil (AAC) local responsável primariamente pela supervisão da OM, ou FAA (EUA), ou EASA (Europa).
- 5.5.3 Esta comprovação de que a OM é certificada (ou pessoa detentora de licença ou autorização) para o serviço pela AAC de outro país deve ser realizada através da avaliação do certificado de organização de manutenção, das especificações operativas (ou documento equivalente) e, quando aplicável, da página específica da Lista de Capacidade (LC) ou do manual da OM aceito pela autoridade onde esteja clara e inequívoca a prerrogativa da empresa para a realização do serviço pretendido.
- 5.5.4 Não é necessário que seja apresentado todo o conteúdo da LC ou do manual, mas somente a(s) página(s) necessária(s) para a constatação da certificação e autorização para realização do serviço pretendido.

5.6 Sanções previstas em lei

- 5.6.1 Deve ser ressaltado que a constatação de apresentação de declarações previstas nesta IS (como aquelas citadas nas seções 5.3 a 5.5) comprovadamente inexatas ou inverídicas sujeitam o declarante às sanções administrativas previstas no CBA, lei nº 7565/86, conforme art. 299, inciso V.

6 APÊNDICES

- 6.1.1 N/A

7 DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 7.1.1 Os casos omissos serão dirimidos pela ANAC

- 7.1.2 Questões adicionais sobre esse assunto podem ser tratadas diretamente com o grupo de coordenação RBAC 145 da GCVC pelo e-mail gvc145@anac.gov.br ou pelo telefone (61)3314-4851.